



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a)

Página nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Lei n. 14.133/2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 058/2025

PROCESSO N.º 043/2025

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção da rede elétrica, iluminação pública e demais serviços elétricos do Município de Morro da Garça/MG.

Aos dias, **14 de julho de 2025** o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, 440, Centro, Morro da Garça/MG, representado seu Prefeito, Senhor Márcio Tulio Leite Rocha, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. Organizações MSL Comércio de Materiais Elétricos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **07.062.925/0001-06**, com sede à Rua Dezoito, nº 315, bairro Milanês, CEP: 32.143-190, Contagem/MG, neste ato representado pela Sra. **Silvia Cristina Soares Silva** inscrita no CPF sob o nº 012.***.286-57, brasileira, casada, Empresária, residente e domiciliada na Rua Onze , nº 277, bairro Milanês , CEP: 32.143-190, Contagem/MG.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção da rede elétrica, iluminação pública e demais serviços elétricos do Município de Morro da Garça/MG**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital e PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 012/2025 realizado em 12/06/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3608/2024 e 3609/2024 e Termo de Homologação de 14/07/2025, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata do Sistema de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção destinados à manutenção e execução de obras e serviços públicos no Município de Morro da Garça/MG**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

1.2. O Município e suas secretarias municipais não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 012/2025-SRP, terá seu extrato publicado no quadro de avisos e no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Os fornecimentos serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, no prazo 05 (cinco) dias, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. Os fornecimentos deverão ser a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão e ainda conforme rege a Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos, que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimentos emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos materiais seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente à(s) aquisição(ões) solicitado e devidamente entregues será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Fornecimentos e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

Handwritten signatures and marks in blue ink.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) D

Página nº _____

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços, nº 058/2025 do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Qtd.	Unid.	Produto	Marca	Vr. Unitário	Vr. Total
001	50	UNID.	CURVA ELETRODUTO LONGA 90°	RCA	R\$ 1,33	R\$ 66,50
002	50	UNID.	CURVA ELETRODUTO LONGA 180°	RCA	R\$ 3,37	R\$ 168,50
004	50	UNID.	ABRAÇADEIRA 3/4 TIPO CUNHA	PERFILAÇÃO	R\$ 0,67	R\$ 33,50
005	50	UNID.	ABRAÇADEIRA 1" TIPO CUNHA	PERFILAÇÃO	R\$ 0,84	R\$ 42,00
008	10	UNID.	SUPORTE REX PARA 2 ROLDANA	RUFINO	R\$ 14,80	R\$ 148,00
009	10	UNID.	SUPORTE REX PARA 3 ROLDANA	RUFINO	R\$ 22,20	R\$ 222,00
010	10	UNID.	SUPORTE REX PARA 4 ROLDANA	RUFINO	R\$ 52,40	R\$ 524,00
011	50	UNID.	REX DE LOUÇA	PRISMATEC	R\$ 9,20	R\$ 460,00
012	20	UNID.	SUPORTE PARA REX (ARMAÇÃO PRESBOL)	RCA	R\$ 29,00	R\$ 580,00
013	20	UNID.	REX PIMENTÃO	THOMPSON	R\$ 9,10	R\$ 182,00
014	10	KIT	ACESSÓRIO ADAPTADOR 3/4", SOLDÁVEL EM PVC NA COR CINZA. KIT COM 10 UNIDADES. CONDULETE TOP® OU COMPATÍVEL	TRAMONTINA	R\$ 14,50	R\$ 145,00
015	20	UNID.	ORGANIZADOR DE FIOS, MOLA PLÁSTICA EM PVC, PROTETOR MANGUEIRA 1/4 COM TAMANHO DE 5 METROS	HELLERMAN	R\$ 17,99	R\$ 359,80
016	20	UNID.	ORGANIZADOR DE FIOS, MOLA PLÁSTICA EM PVC, PROTETOR MANGUEIRA 3/4 COM TAMANHO DE 5 METROS	HELLERMAN	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
019	20	UNID.	CAIXA DE ATERRAMENTO DE PVC	RCA	R\$ 12,00	R\$ 240,00
020	5	UNID.	CAIXA CM2 ALVENARIA	JSA	R\$ 161,80	R\$ 809,00
021	5	UNID.	CAIXA CM 8 LVP	JSA	R\$ 180,00	R\$ 900,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) D Página nº

022	5	UNID	CAIXA CM 3 LVP	JSA	R\$ 381,00	R\$ 1.905,00
023	5	UNID	CAIXA CM 14 LVP	JSA	R\$ 174,40	R\$ 872,00
024	10	UNID.	PADRÃO MONOFÁSICO A FAVOR PS	PIPE	R\$ 853,47	R\$ 8.534,70
025	10	UNID.	PADRÃO MONOFÁSICO CONTRA PS	PIPE	R\$ 1.246,00	R\$ 12.460,00
026	5	UNID.	PADRÃO BIFÁSICO A FAVOR PS	PIPE	R\$ 1.205,40	R\$ 6.027,00
027	5	UNID.	PADRÃO BIFÁSICO CONTRA PS	PIPE	R\$ 1.666,00	R\$ 8.330,00
028	5	UNID.	PADRÃO TRIFÁSICO A FAVOR PS	PIPE	R\$ 1.296,00	R\$ 6.480,00
029	5	UNID.	PADRÃO TRIFÁSICO CONTRA PS	PIPE	R\$ 1.916,90	R\$ 9.584,50
030	5	UNID.	CANO PADRÃO 127 MM - 7 METROS	PIPE	R\$ 1.988,80	R\$ 9.944,00
034	30	UNID	DISJUNTO UNIPOLAR 16A DIN	SOPRANO	R\$ 9,46	R\$ 283,80
035	30	UNID	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A DIN	SOPRANO	R\$ 9,46	R\$ 283,80
036	30	UNID	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A DIN	SOPRANO	R\$ 9,46	R\$ 283,80
038	30	UNID	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A DIN	SOPRANO	R\$ 11,20	R\$ 336,00
039	30	UNID	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A DIN	SOPRANO	R\$ 12,35	R\$ 370,50
040	30	UNID	DISJUNTOR UNIPOLAR 63A DIN	SOPRANO	R\$ 12,35	R\$ 370,50
041	30	UNID	DISJUNTOR BIPOLAR 16A DIN	ELETROMAR	R\$ 24,30	R\$ 729,00
042	30	UNID	DISJUNTOR BIPOLAR 20A DIN	ELETROMAR	R\$ 24,40	R\$ 732,00
043	30	UNID	DISJUNTOR BIPOLAR 25A DIN	ELETROMAR	R\$ 24,90	R\$ 747,00
044	30	UNID	DISJUNTOR BIPOLAR 32A DIN	ELETROMAR	R\$ 24,90	R\$ 747,00
045	30	UNID	DISJUNTOR BIPOLAR 40A DIN	ELETROMAR	R\$ 26,30	R\$ 789,00
046	30	UNID	DISJUNTOR BIPOLAR 50A DIN	ELETROMAR	R\$ 30,80	R\$ 924,00
047	30	UNID	DISJUNTOR BIPOLAR 63A DIN	ELETROMAR	R\$ 30,80	R\$ 924,00
051	30	UNID.	DISJUNTOR TRIPOLAR 35A DIN	ELETROMAR	R\$ 41,29	R\$ 1.238,70
052	30	UNID.	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A DIN	ELETROMAR	R\$ 41,29	R\$ 1.238,70
053	30	UNID.	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A DIN	ELETROMAR	R\$ 49,30	R\$ 1.479,00
055	10	UNID.	DISJUNTOR DE CAIXA 50A	SOPRANO	R\$ 12,35	R\$ 123,50
056	10	UNID.	DISJUNTOR DE CAIXA 60A	SOPRANO	R\$ 12,35	R\$ 123,50
057	10	UNID.	DISJUNTOR DE CAIXA 70A	SOPRANO	R\$ 28,28	R\$ 282,80
058	10	UNID.	DISJUNTOR DE CAIXA 80A	SOPRANO	R\$ 42,85	R\$ 428,50
059	10	UNID.	DISJUNTOR DE CAIXA 90A	SOPRANO	R\$ 43,69	R\$ 436,90
060	10	UNID.	DISJUNTOR DE CAIXA 100A	SOPRANO	R\$ 42,86	R\$ 428,60
064	50	UNID.	ARRUELA BUCHA PVC ELETRODUTO 3/4	RCA	R\$ 2,30	R\$ 115,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

065	50	UNID.	ARRUELA BUCHA PVC ELETRODUTO 1"	RCA	R\$ 2,30	R\$ 115,00
066	50	UNID.	ARRUELA BUCHA PVC ELETRODUTO 1 1/4	RCA	R\$ 2,30	R\$ 115,00
068	200	METROS	CABO DUPLEX 16MM ANTICHAMAS 750V	CMR	R\$ 4,88	R\$ 976,00
074	50	METROS	CABO RÍGIDO 16MM VERDE ANTICHAMAS 750V	CORFIO	R\$ 18,00	R\$ 900,00
076	200	UNID.	TOMADA CONDULETE 3/4 20A COM ESPELHO	MECTRONIC	R\$ 9,20	R\$ 1.840,00
117	200	METROS	CABO DUPLEX 16MM	CMR	R\$ 4,88	R\$ 976,00
125	20	UNID.	CABEÇOTE 3/4 PVC	RCA	R\$ 3,10	R\$ 620,00
126	20	UNID.	CABEÇOTE 1" PVC	RCA	R\$ 3,30	R\$ 66,00
128	20	UNID.	CABEÇOTE 1 1/4 PVC	RCA	R\$ 4,40	R\$ 88,00
129	20	UNID.	CABEÇOTE 2 1/2 PVC	RCA	R\$ 19,25	R\$ 385,00
130	20	UNID.	CABEÇOTE 3/4 GALVANIZADO	WETZEL	R\$ 5,20	R\$ 104,00
131	20	UNID.	CABEÇOTE 1" GALVANIZADO	WETZEL	R\$ 5,95	R\$ 119,00
132	20	UNID.	CABEÇOTE 1 1/2 GALVANIZADO	WETZEL	R\$ 8,55	R\$ 171,00
133	20	UNID.	CABEÇOTE 1 1/4 GALVANIZADO	WETZEL	R\$ 8,60	R\$ 172,00
135	50	UNID.	UNIDUTE PARA CONDULETE 3/4	TRAMONTINA	R\$ 3,90	R\$ 195,00
136	50	UNID.	UNIDUTE PARA CONDULETE 1"	TRAMONTINA	R\$ 5,45	R\$ 272,50
137	50	UNID.	UNIDUTE PARA CONDULETE 1/2	TRAMONTINA	R\$ 3,95	R\$ 197,50
138	50	UNID.	ALÇA PREFORMADA 10MM	PLP	R\$ 2,10	R\$ 105,00
139	50	UNID.	ALÇA PREFORMADA 16MM	PLP	R\$ 2,99	R\$ 149,50
140	50	UNID.	ALÇA PREFORMADA 25MM	PLP	R\$ 5,10	R\$ 255,00
141	50	UNID.	ALÇA PREFORMADA 35MM	PLP	R\$ 12,00	R\$ 600,00
142	20	UNID.	BARRAMENTO NEUTRO PARA TRILHO	KRIPT	R\$ 20,00	R\$ 400,00
143	20	UNID.	BARRAMENTO DE PROTEÇÃO	LUKMA	R\$ 21,80	R\$ 436,00
144	30	UNID.	CONECTOR GENÉRICO 10MM	LUKMA	R\$ 8,20	R\$ 246,00
145	15	UNID.	PARAFUSO PARA ARMAÇÃO DE POSTE 1/2X350	SR.MARTA	R\$ 21,90	R\$ 328,50
148	50	UNID.	ABRAÇADEIRA PARA POSTE REDONDA	RCA	R\$ 25,90	R\$ 1.295,00
151	15	UNID.	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA 110MM	RCA	R\$ 30,30	R\$ 454,50
152	15	UNID.	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA 127MM	RCA	R\$ 55,40	R\$ 831,00
153	50	UNID.	PARAFUSO DE CABEÇA ABAULADA GALVANIZADO (FRANCÊS) 16X70MM	ST. MARTA	R\$ 6,30	R\$ 315,00
155	2	UNID.	ALICATE AMPERÍMETRO MULTÍMETRO TRMS	MIMIPA	R\$ 244,50	R\$ 489,00

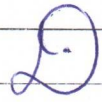
Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (38) 9 9966-6142

E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

up # J

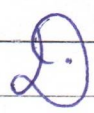
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) Página nº

			1000A PROFISSIONAL HIKARI, MINIPA OU SIMILAR			
166	120	UNID.	TOMADAS TIPO CONDULETE DE ALUMÍNIO MULTIPLO X	MECTRONIC	R\$ 4,25	R\$ 510,00
167	100	UNID.	LUVA PVC DE 1/2 ANTI-CHAMAS	RCA	R\$ 0,59	R\$ 59,00
169	100	UNID.	CURVA PVC ANTI-CHAMAS DE 1/2	RCA	R\$ 1,05	R\$ 105,00
170	250	UNID.	ABRAÇADEIRA TIPO UNHA PARA TUBO DE 1/2 COM PARAFUSO E BUCHA	PERFILAÇÃO	R\$ 0,80	R\$ 200,00
171	5	UNID.	TRANSFORMADOR DE 110 PARA 220V	KF	R\$ 74,90	R\$ 374,50
172	10	UNID.	QUADRO DE SOBREPOR 8 DISJUNTOR PVC	ELETROMAR	R\$ 41,90	R\$ 419,00
173	10	UNID.	QUADRO DE IMBUTIR 8 DISJUNTOR PVC	MONDIALE	R\$ 18,65	R\$ 186,50
177	10	UNID.	QUADRO DE IMBUTIR 32 DISJUNTOR PVC	ELETROMAR	R\$ 131,00	R\$ 1.310,00
178	5	UNID.	SONDA (PASSA FIO) ALMA DE AÇO 15MTS	G.GARCIA	R\$ 18,90	R\$ 94,50
179	5	UNID.	SONDA (PASSA FIO) ALMA DE AÇO 20MTS	G.GARCIA	R\$ 23,20	R\$ 116,00
180	5	JOGO	SERRA COPO 6 PEÇAS KIT PARA MADEIRA/GESSO/PVC/PLÁSTICO	FERTAK	R\$ 21,90	R\$ 109,50
183	30	UNID.	ESPETO JARDIM 5W 3000K PROVA D'ÁGUA	AVANT	R\$ 48,90	R\$ 1.467,00
184	24	UNID.	LÂMPADA LED TUBULAR 18W 4000K	KIAN	R\$ 11,95	R\$ 286,80
185	24	UNID.	RABICHO PARA LÂMPADA TUBULAR	LALUX	R\$ 1,19	R\$ 28,56
186	12	UNID.	LÂMPADA LED FILAMENTO BOLINHA	FOX LUX	R\$ 22,00	R\$ 264,00
187	12	UNID.	LÂMPADA LED FILAMENTO G125	AVANT	R\$ 117,00	R\$ 1.404,00
188	10	UNID.	PAINEL SOBREPOR INFINITY 24W REDONDO 4000K	AVANT	R\$ 34,50	R\$ 345,00
190	6	UNID.	EMBUTIDO SOLO 12W 3000K	ATOP	R\$ 182,30	R\$ 1.093,80
191	100	UNID.	REFLETOR LED 200W À PROVA D'ÁGUA	TECHLUZ	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00
193	15	UNID.	TRILHO ELÉTRICO PRETO 1MT	LUMANTI	R\$ 35,40	R\$ 531,00
194	30	UNID.	SPOT PARA TRILHO ELETRIFICADO PRETO 10W 3000K	LUMANTI	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00
195	8	UNID.	TRILHO ELÉTRICO PRETO 2MT	LUMANTI	R\$ 70,00	R\$ 560,00
198	300	UNID.	CONECTOR PERFURANTE 1,5-6MM/10-120MM	INTELI	R\$ 6,45	R\$ 1.935,00
200	300	UNID.	CONECTOR PERFURANTE 16-120MM/4-35MM	INTELI	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
201	50	UNID.	CONECTOR PERFURANTE 25-150MM/25-150MM	INTELI	R\$ 33,50	R\$ 1.675,00
203	80	UNID.	TAMPÃO CONDULETE 1"	TRAMONTINA	R\$ 0,27	R\$ 21,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) 

Página nº _____

204	80	UNID.	TAMPÃO CONDULETE 3/4"	TRAMONTINA	R\$ 0,26	R\$ 20,80
205	80	UNID.	TAMPÃO CONDULETE 1/2"	TRAMONTINA	R\$ 0,26	R\$ 20,80
206	50	UNID.	LUVA CONDULETE 1" ROSCA	RCA	R\$ 0,75	R\$ 37,50
207	50	UNID.	LUVA CONDULETE 3/4" ROSCA	RCA	R\$ 0,65	R\$ 32,50
208	50	UNID.	LUVA CONDULETE 1/2" ROSCA	RCA	R\$ 0,59	R\$ 29,50
209	50	UNID.	ESPELHO PARA CONDULETE 1"	IMAR	R\$ 4,80	R\$ 240,00
210	50	UNID.	ESPELHO PARA CONDULETE 3/4"	IMAR	R\$ 2,85	R\$ 142,50
216	100	UNID	CONECTOR BIMETÁLICO 35MM	PIMMEL	R\$ 12,45	R\$ 1.245,00
217	50	UNID	CONECTOR BIMETÁLICO DE 50MM	PIMMEL	R\$ 19,30	R\$ 965,00
220	2	METROS	TRILHO PARA DISJUNTOR DIN	LUKMA	R\$ 17,45	R\$ 34,90
221	50	UNID	CONDULETE ALUMÍNIO 3/4	IMAR	R\$ 7,75	R\$ 387,50
222	50	UNID	CONDULETE ALUMÍNIO 1 POLEGADA	IMAR	R\$ 12,30	R\$ 615,00
223	50	UNID	UNIDUTE ALUMÍNIO 3/4	TRAMONTINA	R\$ 2,60	R\$ 130,00
224	50	UNID	UNIDUTE ALUMÍNIO 1 POLEGADA	TRAMONTINA	R\$ 3,55	R\$ 177,50
225	15	UNID	PAINEL DE LED SOBRE POR 12W	TECHLUZ	R\$ 16,50	R\$ 247,50
226	15	UNID	PAINEL DE LED SOBRE POR 20W	TECHLUZ	R\$ 27,00	R\$ 405,00
227	15	UNID	PAINEL DE LED SOBRE POR 25W	TECHLUZ	R\$ 27,00	R\$ 405,00
228	15	UNID	PAINEL DE LED SOBRE POR 36W	MAXXY	R\$ 91,50	R\$ 1.372,50
229	50	UNID	LÂMPADA RETRÔ BOLINHA G45 2W LUZ ÂMBAR 2200K SOQUETE E27	FOXLUZ	R\$ 22,10	R\$ 1.105,00
230	10	PCT	GRAMPO MIGUELÃO FIXA CABO FIO 6MM 100 UNIDADES	STORN	R\$ 8,00	R\$ 80,00
231	10	PCT	GRAMPO MIGUELÃO 2 PREGOS	R.FABRIL	R\$ 2,45	R\$ 24,50
232	200	UNID	ROLDANA COM PREGO Nº30	FAZENDEIRO	R\$ 0,35	R\$ 70,00
233	20	UNID	DRIVER LED REATOR 12W À 36W	RM	R\$ 24,00	R\$ 480,00
234	10	UNID	CAIXA DE DERIVAÇÃO 15X15	MONDIALE	R\$ 11,80	R\$ 118,00
235	10	UNID	CAIXA DE DERIVAÇÃO 20X20	MONDIALE	R\$ 29,30	R\$ 293,00
236	5	UNID	CAIXA PARA MONTAR PAINEL 20X20X12	OPÇÃO	R\$ 103,00	R\$ 515,00
237	5	UNID	CAIXA PARA MONTAR PAINEL 30X20X20	OPÇÃO	R\$ 155,00	R\$ 775,00
238	5	UNID	CAIXA PARA MONTAR PAINEL 30X30X20	LUKBOX	R\$ 177,00	R\$ 885,00
239	5	UNID	CAIXA PARA MONTAR PAINEL 40X30X20	LUKBOX	R\$ 225,00	R\$ 1.125,00
242	50	UNID	PLACA CEGA 2X4	MECTRONIC	R\$ 2,10	R\$ 105,00
243	50	UNID	PLACA CEGA 4X4	MECTRONIC	R\$ 3,90	R\$ 195,00

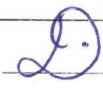
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) 

Página nº _____

244	10	UNID	LÂMPADA RETRO G95 4W E 27	FOXLUX	R\$ 31,00	R\$ 310,00
245	10	UNID	LÂMPADA RETRO ST64 4W E 27	FOXLUX	R\$ 29,00	R\$ 290,00
246	10	UNID	LÂMPADA RETRO A19 4W E 27	AVANT	R\$ 39,80	R\$ 398,00
247	20	UNID	CONECTOR SAPATA 16 MM	PIMMEL	R\$ 8,50	R\$ 170,00
248	20	UNID	CONECTOR SAPATA 25 MM	PIMMEL	R\$ 9,25	R\$ 185,00
249	20	UNID	CONECTOR SAPATA 35 MM	PIMMEL	R\$ 9,40	R\$ 188,00
250	20	UNID	TAMPÃO FERRO FUNDIDO PADRÃO CEMIG	JMA	R\$ 39,90	R\$ 798,00
251	200	UNID	SOQUETE G 13	ENERBRAS	R\$ 2,70	R\$ 540,00
252	50	UNID	ELETRODUTO GALVANIZADO 3/4	PERFIL LIDER	R\$ 20,85	R\$ 4.170,00
253	50	UNID	ELETRODUTO GALVANIZADO 1 POLEGADA	PERFIL LIDER	R\$ 26,20	R\$ 1.310,00
254	50	UNID	ELETRODUTO GALVANIZADO 1 1/4	PERFIL LIDER	R\$ 42,50	R\$ 2.125,00
256	100	UNID	TERMINAL TUBULAR 1,5 MM	SOPRANO	R\$ 0,10	R\$ 10,00
257	100	UNID	TERMINAL TUBULAR 2,5 MM	SOPRANO	R\$ 0,10	R\$ 10,00
258	100	UNID	TERMINAL TUBULAR 4 MM	SOPRANO	R\$ 0,15	R\$ 15,00
259	100	UNID	TERMINAL TUBULAR 6 MM	SOPRANO	R\$ 0,20	R\$ 20,00
260	100	UNID	TERMINAL TUBULAR 10 MM	SOPRANO	R\$ 0,30	R\$ 30,00
261	100	UNID	TERMINAL TUBULAR 16 MM	SOPRANO	R\$ 0,40	R\$ 40,00
262	40	UNID	CURVA ALUMÍNIO 90 3/4	PERFIL LIDER	R\$ 3,70	R\$ 148,00
263	40	UNID	CURVA ALUMÍNIO 90 1	PERFIL LIDER	R\$ 5,70	R\$ 228,00
264	40	UNID	CURVA ALUMÍNIO 90 1 1/4	PERFIL LIDER	R\$ 12,55	R\$ 502,00
265	40	UNID	CURVA ALUMÍNIO 90 1 1/2	PERFIL LIDER	R\$ 16,80	R\$ 672,00
269	20	UNID	ABRAÇADEIRA BAP 2 AJUSTÁVEL DE AÇO	BAP	R\$ 40,50	R\$ 810,00
270	20	UNID	ABRAÇADEIRA BAP 3 AJUSTÁVEL DE AÇO	BAP	R\$ 31,99	R\$ 639,80
273	50	UNID	LUMINÁRIA BALIZADOR DE EMBUTIR NO CHÃO 7 W	ATOP	R\$ 109,06	R\$ 5.453,00
274	20	UNID	TAMPA CEGA REDONDA OCTAGONAL	MECTRONIC	R\$ 3,95	R\$ 197,50
275	200	UNID	MÓDOLO 10A COM SUPORTE PARA CAIXA DE CONDULETE	TRANSMOBIL	R\$ 7,20	R\$ 1.440,00
276	200	UNID	MÓDOLO 20A COM SUPORTE PARA CAIXA DE CONDULETE	TRANSMOBIL	R\$ 7,41	R\$ 1.482,00
277	100	UNID	MÓDULO TOMADA VERMELHO 2P+T 10A 250V	MECTRONIC	R\$ 5,90	R\$ 590,00
278	100	UNID	MÓDULO TOMADA VERMELHO 2P+T 20A 250V	MECTRONIC	R\$ 5,90	R\$ 590,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) Página nº

282	2	UNID	ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS AUTOMÁTICO 8" EM AÇO CARBONO PROFISSIONAL 3 EM 1 TRAMONTINA PRO OU SUPERIOR	TRAMONTINA	R\$ 410,00	R\$ 820,00
284	05	UNID	FERRO DE SOLDA ESTANHO MACHADINHA	HIKARI	R\$ 509,00	R\$ 2.545,00
285	10	UNID	PASTA PARA SOLDA BRANCA 110 GRAMAS	COBIX	R\$ 15,20	R\$ 152,00
287	50	UNID	CHUVEIRO 127V 4500W LORENZETTI OU SUPERIOR	SINTEX	R\$ 58,80	R\$ 2.940,00
288	50	UNID	CHUVEIRO 220V 5500W LORENZETTI OU SUPERIOR	SINTEX	R\$ 58,80	R\$ 2.940,00
289	100	UNID	RESISTÊNCIA 127 V PARA CHUVEIRO LORENZETTI	SINTEX	R\$ 20,20	R\$ 2.020,00
290	100	UNID	RESISTÊNCIA 220 V PARA CHUVEIRO LORENZETTI	SINTEX	R\$ 20,20	R\$ 2.020,00
291	05	UNID	ALICATE PARA MAQUINA DE SOLDA 20 AMPERES	BRASFORT	R\$ 29,50	R\$ 147,50
293	5	UNID	CHAVE PARTIDA DIRETA TRIFÁSICA 5CV	SOPRANO	R\$ 276,00	R\$ 1.380,00
297	5	UNID	CHAVE PARTIDA DIRETA MONOFÁSICA 2CV	LUKMA	R\$ 251,00	R\$ 1.255,00
298	20	UNID	BASE DE RELÉ	MAPETRON	R\$ 9,00	R\$ 180,00
299	50	UNID	CANAleta 20X10X2000	MECTRONIC	R\$ 5,90	R\$ 295,00
300	200	UNID	CURVA ELETRODUTO RIGIDA 3/4	RCA	R\$ 1,33	R\$ 266,00
301	200	UNID	CURVA ELETRODUTO RIGIDA 1 ½	RCA	R\$ 5,15	R\$ 1.030,00
302	200	UNID	CURVA ELETRODUTO RIGIDA 1 POLEGADA	RCA	R\$ 2,35	R\$ 470,00
303	10	UNID.	CURVA S PVC 1 1/4 ROSCA	RCA	R\$ 5,90	R\$ 59,00
305	10	UNID.	CURVA S PVC 1/2 ROSCA	RCA	R\$ 1,60	R\$ 16,00
307	10	UNID.	CURVA S PVC 2 1/2 ROSCA	RCA	R\$ 26,00	R\$ 260,00
309	10	UNID.	CURVA S PVC 3/4 ROSCA	RCA	R\$ 1,95	R\$ 19,50
313	20	UNID	DISJUNTOR MONOPOLAR 1X63A (SDZ) C63 6KA PARA PADRÃO CEMIG	ELETROMAR	R\$ 17,90	R\$ 179,00
320	500	METROS	FIO PARALELO 6 MM SIL OU SIMILAR	MEGATRON	R\$ 15,93	R\$ 7.965,00
322	150	UNID	INTERRUPTOR 1 TECLA E TOMADA	MECTRONIC	R\$ 7,80	R\$ 1.170,00
323	200	UNID	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	MECTRONIC	R\$ 4,60	R\$ 920,00
324	100	UNID	INTERRUPTOR DE 2 TECLAS	MECTRONIC	R\$ 8,40	R\$ 840,00
325	150	UNID	LÂMPADA DE LED 20W	TECHLUZ	R\$ 6,60	R\$ 990,00
326	150	UNID	LÂMPADA DE LED 25W	TECHLUZ	R\$ 9,20	R\$ 1.380,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) 

Página nº _____

328	150	UNID	LÂMPADA DE LED 40W	TECHLUZ	R\$ 10,60	R\$ 1.590,00
331	20	UNID	LÂMPADA RETRÔ TUBULAR T30	FOXLUZ	R\$ 27,30	R\$ 546,00
332	20	UNID	PINO ADAPTADOR DE TOMADA 3 SAIDAS	POP	R\$ 5,00	R\$ 100,00
333	30	UNID	PINO FÊMIA 2P + T 10 AMP	MECTRONIC	R\$ 3,35	R\$ 100,50
334	30	UNID	PINO FÊMIA 2P + T 20 AMP	MECTRONIC	R\$ 4,30	R\$ 129,00
335	30	UNID	PINO MACHO 2 P+T 10 AMP	MECTRONIC	R\$ 4,50	R\$ 135,00
336	30	UNID	PINO MACHO 2P +T 20 AMP	MECTRONIC	R\$ 5,40	R\$ 162,00
338	200	UNID	SOQUETE SEM CHAVE E27	G20	R\$ 2,70	R\$ 540,00
339	200	UNID	SOQUETE DE PORCELANA E27	PRISMATEC	R\$ 2,25	R\$ 450,00
340	40	UNID	TOMADA 25A EXTERNA	PRISMATEC	R\$ 14,60	R\$ 584,00
341	60	UNID	TOMADA 2P+T 10A EXTERNA	MECTRONIC	R\$ 5,30	R\$ 318,00
342	200	UNID	TOMADA 2X4 10A INTERNA	MECTRONIC	R\$ 4,95	R\$ 990,00
343	1000	UNID	CAIXA DERIVAÇÃO 2X4 PLÁSTICA	MONDIALE	R\$ 0,66	R\$ 660,00
344	200	UNID	CAIXA PARA LAJE 4X4	MONDIALE	R\$ 1,89	R\$ 378,00
345	2	UNID	CANETA TESTE DE TENSÃO 90-1000V	BESTFER	R\$ 34,90	R\$ 69,80
346	15	UNID	EXTENSÃO, 5 METROS COM 3 TOMADAS, PADRÃO ANTIGO E NOVO	MEGATRON	R\$ 29,10	R\$ 436,50
347	20	UNID	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	MEGATRON	R\$ 26,90	R\$ 538,00
348	200	UNID	FITA ISOLANTE 10 MTS SIMILAR OU SUPERIOR A SCOTCH	MAXXY	R\$ 2,33	R\$ 466,00
349	50	UNID	FITA AUTO FUSÃO 10 MTS SIMILAR OU SUPERIOR A SCOTCH	LUKMA	R\$ 17,00	R\$ 850,00
351	1000	METROS	MANGUEIRA ELETRODUTO CONDUITE 3/4 ANTICHAMA	RECONTA	R\$ 1,08	R\$ 1.080,00
352	100	UNID	PLAFON COM RECEPTÁCULO	PRISMATEC	R\$ 3,40	R\$ 340,00
353	10	UNID	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 3/4 DISJUNTOR BRANCO	MONDIALE	R\$ 15,90	R\$ 159,00
354	50	UNID	BUCHA ELETRODUTO ALUMINIO ½	WETZEL	R\$ 1,99	R\$ 99,50
355	50	UNID	BUCHA ELETRODUTO ALUMINIO ¾	WETZEL	R\$ 2,40	R\$ 120,00
356	50	UNID	BUCHA ELETRODUTO ALUMINIO 1 ½	WETZEL	R\$ 5,90	R\$ 295,00
357	50	UNID	BUCHA ELETRODUTO ALUMINIO 1"	WETZEL	R\$ 3,30	R\$ 165,00
358	3	UNID	FERRO DE SOLDA 60W 127	EDA	R\$ 33,60	R\$ 100,80
361	500	UNID	LUVA 3/4 ELETRODUTO ROSCÁVEL	RCA	R\$ 0,68	R\$ 340,00
Valor Total						R\$ 200.516,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a)

Página nº

Perfazendo o total de **200.516,76** (duzentos mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D.

Página nº _____

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos materiais, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

02.01.01.04.122.0003.2010.3.3.90.30.00 – ficha 23 - 02.02.01.04.122.0003.2020.3.3.90.30.00 – ficha 37
02.03.01.04.122.0003.2025.3.3.90.30.00 – ficha 45 - 02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.30.00 – ficha 62
02.04.01.04.181.0003.2011.3.3.90.30.00 – ficha 89 - 02.04.01.04.122.0013.2131.3.3.90.30.00 – ficha 782
02.10.01.13.122.0004.2150.3.3.90.30.00 – ficha 642 - 02.10.01.13.392.0004.2153.3.3.90.32.00 – ficha 681
02.10.02.13.391.0004.2162.3.3.90.32.00 – ficha 735 - 02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.30.00 – ficha 307
02.07.01.12.361.0009.2085.3.3.90.30.00 – ficha 325 - 02.07.01.12.365.0009.2089.3.3.90.30.00 – ficha 353
02.07.01.12.365.0009.2090.3.3.90.30.00 – ficha 361 - 02.08.01.10.301.0010.2113.3.3.90.30.00 – ficha 420
02.08.02.10.301.0010.2114.3.3.90.30.00 – ficha 444 - 02.08.02.10.301.0010.2115.3.3.90.30.00 – ficha 456
02.08.02.10.301.0010.2117.3.3.90.30.00 – ficha 465 - 02.08.02.10.301.0010.2120.3.3.90.30.00 – ficha 476
02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.30.00 – ficha 500 - 02.08.02.10.304.0010.2122.3.3.90.30.00 – ficha 518
02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.30.00 – ficha 526 - 02.08.02.10.305.0010.2123.3.3.90.39.00 – ficha 528
02.06.01.04.122.0003.2070.3.3.90.30.00 – ficha 211 - 02.05.01.04.122.0003.2050.3.3.90.39.00 – ficha 120

uf

A

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

02.09.01.08.122.0011.2130.3.3.90.30.00 – ficha 549 - 02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.30.00 – ficha 569
02.09.01.08.244.0012.2136.3.3.90.30.00 – ficha 600 - 02.09.02.08.244.0012.2170.3.3.90.30.00 – ficha 611
02.09.03.08.241.0023.2164.3.3.90.30.00 – ficha 623 - 02.09.04.08.243.0012.2134.3.3.90.30.00 – ficha 631

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:

a) Executar com pontualidade os fornecimentos solicitados conforme solicitação (DFD) emitida pelo Departamento solicitante, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos materiais/serviços, objeto da presente Ata;

d) Comunicar ao Município modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com validade pequena, com má qualidade ou defeitos;

8.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

- 8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.11. Executar os fornecimentos em estrita observância das condições previstas nesta ata e na proposta.
- 8.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto dessa licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
- 8.14. Arcar com as despesas de transporte de seus contratados e dos equipamentos necessários a realização do evento, assim como impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços.
- 8.15. Arcar com as despesas de hospedagem, alimentação de seus colaboradores.
- 8.16. Manter durante o período da prestação dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.18. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução dos serviços.
- 8.19. Entregar os materiais dentro do prazo de 05 (cinco) dias.
- 8.20. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares ou ao interesse do Serviço Público.
- 8.21. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.
- 8.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

dessa licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

8.23. Do Órgão Gerenciador e das Secretarias Municipais:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos fornecimentos a serem fornecidos.
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Ratificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- l) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a)

Página nº

- n) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos na ata de registro de preços/contrato.
- o) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preço/contrato.
- p) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.
- q) Explicitadamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- r) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- s) Rejeitar no todo ou em parte os serviços/fornecimentos considerados em desacordo com os termos da ata/contrato.
- t) Determinar o local para realização das entregas dos materiais.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) L.D.

Página nº _____

h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 9

Página nº _____

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. Os fornecimentos ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D.

Página nº _____

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de Morro da Garça/MG, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos materiais/serviços, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D

Página nº

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D

Página nº 1

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Morro da Garça/MG, 14 de Julho de 2025.

**MUNICIPIO DE MORRO DA
GARÇA:17695040000106**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE MORRO DA GARÇA:17695040000106
Dados: 2025.07.14 17:55:05 -03'00'

**Município de Morro da Garça
Contratante**

SILVIA CRISTINA
SOARES
SILVA:01204928657

Assinado de forma digital
por SILVIA CRISTINA SOARES
SILVA:01204928657
Dados: 2025.07.15 09:27:10
-03'00'

**Organizações MSL comércio de Materiais Elétricos LTDA
Empresa Detentora da Ata**

TESTEMUNHA: Gabriela Vieira Leal Lopes

CPF

TESTEMUNHA: Yasmin Amanda de Almeida Silva

CPF